



**EDITAL DE CONVITE COM EXCLUSIVIDADE PARA MICRO
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE – MEI, ME E EPP - CMS Nº 012/2023**

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Saquarema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade CONVITE, COM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – MEI, ME E EPP, cuja sessão pública terá início no dia 07/03/2023, às 10:00 horas, Sala de reuniões do Plenário da Câmara Legislativa, localizada no andar térreo da Prefeitura Municipal de Saquarema, situada na Rua Coronel Madureira nº 77, Centro, Saquarema – RJ, regida pela Lei Federal Nº 8.666/93, normas editadas na Lei nº 123/2006 e 147/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e do disposto neste Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO GLOBAL, através do Processo Administrativo nº 035/2023. A LICITAÇÃO será conduzida pela PRESIDENTE: Edna Lulo dos Santos Mata, auxiliado pelos MEMBROS: Jorge Luiz Oliveira da Silva e Enédio de Souza Azeredo, nomeados através da Portaria Nº 001 de 02 de janeiro de 2023.

A Licitação reger-se-á, no que couber pelas normas gerais previstas na Lei Federal Nº 8.666/93, normas editadas na Lei nº 123/2006 e 147/2014 e em particular, pelas condições previstas neste CONVITE e a nenhum cidadão é dado o direito de alegar quanto ao desconhecimento das regras que regem este Convite.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, materiais, EPI e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências apresentadas neste Termo de Referência, considerando o atendimento ao Prédio Principal e ao Plenário da Câmara dos Vereadores, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame, todas as empresas interessadas e que preencham os requisitos da qualificação exigidos neste edital (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – MEI, ME E EPP).



2.2 - Poderão participar da licitação as empresas que atenderem aos requisitos deste edital, vedada a participação de licitantes consorciados.

2.3 - Não serão admitidas as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

2.4 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

2.5 - A licitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Saquarema, observados os procedimentos constantes do art.º 43 da Lei 8.666/93, bem como decidir sobre impugnações e recursos que porventura ocorrerem.

2.6 - Como autoridade competente caberá ao Presidente da Câmara Municipal autorizar e homologar a licitação, bem como decidir sobre impugnações e recursos que porventura ocorrerem.

2.6.1. O procedimento de Adjudicação é atribuição da Comissão Permanente de Licitação, se não houver recurso, ou, havendo, da Autoridade Competente (Presidente da Câmara), que também procederá à Homologação do certame.

2.7 - Iniciada a Licitação, os participantes farão a entrega dos envelopes, fechados conforme preâmbulo deste Convite, onde deverão ser indicados o nome e endereço do licitante, bem como o número da licitação.

2.8 - Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nada mais será recebido, quaisquer que sejam os motivos invocados.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Presidente munido de documento que o credencie.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, para análise pelos membros da comissão.

3.3. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido dos seguintes documentos:



- a. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertence;
- b. Sendo realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>; No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- c. Procuração pública ou particular com firma reconhecida ou Credenciamento conforme o Anexo VI, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item “b”;

3.4. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal para verificação dos impedimentos.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Os ENVELOPES HABILITAÇÃO (A) e PROPOSTA DE PREÇOS (B) deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope “A” – HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
Rua Cel. Madureira, 88 – Centro – Saquarema – RJ
PROCESSO Nº 035/2023
CONVITE Nº 012/2023 – DATA: 07/03/2023 ÀS 10:00 horas.
NOME E ENDEREÇO COMPLETOS DO LICITANTE

Envelope “B” – PROPOSTA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
Rua Cel. Madureira, 88 – Centro – Saquarema – RJ
PROCESSO Nº 035/2023
CONVITE Nº 012/2023 – DATA: 07/03/2023 ÀS 10:00 horas.
NOME E ENDEREÇO COMPLETOS DO LICITANTE

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.1. - Para participar da licitação, deverá os licitantes, apresentar:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertence, de todos os sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de composição da Diretoria em exercício;
- e) No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em b e c, posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

REGULARIDADE FISCAL

Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de:

- a) Apresentação do Cartão do CNPJ;



- b) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.

Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal através de:

- a) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.1.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

5.2 - REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- b) Documentação para Habilitação deverá constar a Declaração nos termos da Lei Federal 9.854/99 – Conforme anexo V.
- c) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, no caso da apresentação do Cartão de Cadastro de Fornecedor, em vigor.

6 - PROPOSTA

6.1 – A proposta de preços, deverá ser apresentada em envelope lacrado, denominado "ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS", identificado externamente com o nome



do proponente (razão social), número da licitação, endereçado à Câmara Municipal de Saquarema, e compreender os seguintes documentos:

6.2 - A proposta impressa em PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II do Convite ou digitada e apresentada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento, assinadas pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido, e carimbadas com carimbo de CNPJ da empresa.

6.3 - O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (trinta) dias, contados da data de abertura da proposta, sendo este prazo expresso na própria Proposta de Preços ou em Declaração assinada pelo representante legal da empresa, dentro do Envelope B- Proposta de Preços;

6.4 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Saquarema, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.5 - As Propostas de Preços, que atenderem aos requisitos deste Edital, serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, que, caso necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

6.6. - Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;

6.7. - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

6.8. - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;

6.9 - Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta de Preços será desclassificada.

6.10 - Da reunião para abertura dos envelopes A (envelope da documentação), B (envelope da proposta), será lavrada ata circunstanciada.

6.11 - O licitante que enviar os envelopes A - DOCUMENTAÇÃO e B - PROPOSTA DE PREÇOS e não estiver presente na reunião, não cabe entrar com recursos ou discordar do resultado da presente licitação;



7. JULGAMENTO

7.1 - No local, dia e hora previstos neste Convite, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A” contendo os documentos de habilitação e “B” a proposta de preços.

7.2. - Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar a designação de seu representante legal, por intermédio de Carta de Credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo VI ou Procuração específica ao fim colimado, passada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, e devidamente assinada por quem de direito na forma do seu contrato social ou estatuto, que confira aos representantes poderes, para representá-la no ato, acompanhada do original e do documento oficial de identidade dele representante.

7.3 - Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e mais vantajosa para a municipalidade e que apresentar o menor preço global.

7.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme inciso III, art. 45 da Lei nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

8. DO RECURSO

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

8.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

8.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

8.2. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresária, e protocolizado na Sede da Câmara Municipal de Saquarema, das 10:00 às 16:00 h, na Rua Coronel Madureira, n.º 88 – Centro – Saquarema – RJ.



8.2.1. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovimento.

8.3. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

8.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Assessoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.

8.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. O procedimento de Homologação do certame é atribuição Autoridade Competente da CMS e ocorrerá após o julgamento e decisão dos recursos, casos existam, após a devida análise do procedimento pela Assessoria Jurídica aplicando-se o estabelecido no Decreto Municipal Nº 1.383 de 2014.

9.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente da CMS.

10. DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, a Câmara Municipal de Saquarema convocará o vencedor para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato.

10.2. Poderá, a proposta do licitante, ser desclassificada até a assinatura do Contrato se tiver a Câmara Municipal de Saquarema conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

10.3. Após a assinatura do Contrato, poderá ser emitida "Ordem de Início de Serviço" dentro do prazo de validade do Contrato.

10.4. Havendo aditivo contratual, deverá ser publicado Extrato de Termo Aditivo no D.O.S (Diário Oficial de Saquarema).



10.5. No contrato constarão, também, as obrigações da Câmara Municipal de Saquarema e do Fornecedor.

11. DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura do contrato.

12. DO REEQUILÍBRIO

12.1. O reequilíbrio deverá ser de acordo com a oscilação do mercado, observando os registros no banco de dados da pesquisa de mercado disponível no Setor de Compras e em conformidade com os dispositivos legais descritos no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.2. Os preços obedecerão aos critérios de prática de mercado, sendo considerado o valor do preço de mercado, no qual acarretará imediata supressão a este, sempre que a oscilação representar fornecimento em condição prejudicial à Contratante.

12.3. A empresa fica ciente da obrigação de, a qualquer tempo, apresentar cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos, para fins de orientação de prática de equilíbrio econômico financeiro, sem prejuízo de valor à Contratante.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O(s) item(ns) objeto(s) deste CONVITE será contratado com a proponente adjudicatária e formalizado por meio de contrato (ANEXO VII). Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), para efeito de aplicação das determinações consubstanciadas no item 13 e subitens.

13.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação expedida pelo Administrador Geral.

13.3. A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, nos termos do subitem acima.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela



CONTRATANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 10º dia, contado da data da convocação.

13.5. A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar / retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 17.

14. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

14.1. O prazo, local e condições da execução dos serviços estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente do convite está estimada em R\$ 175.680,00 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais). A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta do Programa de Trabalho: 01.031.0011.2.110.000 e Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00 do orçamento vigente da Câmara Municipal de Saquarema;

16. DO PAGAMENTO

16.1. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

16.2. A Câmara Municipal de Saquarema somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

16.3. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

16.4. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CMS, o valor devido será acrescido de 0,2% (dois décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;



16.5. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Setor de Finanças;

16.6. Caso a CMS efetue pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

16.7. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

16.8. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

16.9. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. Aos licitantes, na forma prevista no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, àquele licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar Autorização Para Fornecimento;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;



e) não manter a proposta;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.1.1. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

17.1.2. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.3. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Saquarema por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O prazo para interposição de recurso e seu julgamento são os previstos no Art.109 da Lei 8.666/93.

18.2 - O licitante que enviar os envelopes A - DOCUMENTAÇÃO e B - PROPOSTA DE PREÇOS e não estiver presente na reunião, não cabe entrar com recursos ou discordar do resultado da presente licitação;

18.3 - Os interessados que desejarem obter qualquer esclarecimento a respeito da licitação, poderão fazê-lo junto à Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Saquarema, sito à Rua Coronel Madureira, 88 - Centro – Saquarema- RJ, ou pelo telefone (22) 2654-9432, no horário de 11:00 às 15:00h.

18.4 - Será considerado domicílio dos licitantes a cidade de Saquarema, e competente o respectivo foro em tudo que disser respeito à licitação e à adjudicação dela resultante.

18.5 – Fazem parte integrante deste Convite:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de preço;

Anexo III – Valor máximo proposto pela administração;

Anexo IV – Declaração de fatos impeditivos ou Supervenientes;

Anexo V – Declaração nos termos da Lei nº 9854/99;

Anexo VI – Modelo de credenciamento;

Anexo VII – Minuta do contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema
Processo: 035/2023
Rubrica: _____ Fls.: _____

Saquarema, 22 de fevereiro de 2023.

Odinei Garcia Ramos
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, materiais, EPI e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências apresentadas neste Termo de Referência, considerando o atendimento ao Prédio Principal e ao Plenário da Câmara dos Vereadores.

1.2. A Câmara Municipal de Saquarema, fará o respectivo processo de prestação de serviços com fornecimento de material o qual acreditamos ser economicamente viável. Os serviços em tela, devem seguir as especificações e quantidades estabelecidos neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação é justificada pelo fato do prédio onde se encontra a Sede da Câmara dos Vereadores ser uma edificação inaugurada no ano de 2009 e o Plenário ter sido construído no ano de 1976.

2.2. A contratação em tela é necessária à conservação do patrimônio público acima descrito e ao bom andamento das atividades parlamentares desenvolvidas nestas dependências. O objetivo desses serviços é a otimização das instalações prediais do legislativo, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil de equipamentos e gerar condições adequadas ao exercício das atividades de seus servidores, colaboradores e usuários.

2.3. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender às demandas de manutenção inerentes a qualquer edificação, faz-se necessária à contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais desta Casa Legislativa.

2.4. A contratação de empresa visa manter as unidades físicas prediais, incluindo: bombas, motores de água, sistemas elétricos, hidráulicos e hidrossanitários.

2.5. Os equipamentos necessários à manutenção de uso eventual e de custo elevado (plataforma elétrica de elevação, máquina de solda, etc.) que, em caso de contratação de mão de obra, devem ser locados pela CONTRATADA. No caso de contratação deste



serviço, a contratada deverá otimizar e realizar os serviços necessários em cronograma específico para o uso destes equipamentos.

2.6. Entende-se que empresas prestadoras destes serviços são capazes de avaliar corretamente o uso de máquinas, ferramentas e insumos de forma a gerar um cronograma físico das atividades necessárias ao cumprimento do serviço de manutenção, primando pela qualidade do serviço e materiais empregados.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Manutenção Preventiva: Serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Unidade, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e envolve programas de inspeção, reformas, reparos, entre outros.

3.2. Manutenção Corretiva: Serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontado pela direção da Unidade.

4. DO VALOR E DO QUANTITATIVO DA HORA/HOMEM

4.1. Os serviços aqui contratados, serão pagos baseados no quantitativo de hora/homem gastos para executá-los. Em momento oportuno, o processo será enviado ao setor de Compras que efetuará uma pesquisa de mercado determinando se o valor especificado a ser contratado é de fato viável para esta Casa Legislativa.

4.2. Com relação ao quantitativo de hora/homem, a Câmara estima o quantitativo máximo de 4 horas/homem para cada local trabalhado durante o mês nos serviços de manutenção preventiva e corretiva na Sede da Câmara Municipal e o quantitativo máximo de 4 horas/homem para cada local trabalhado durante o mês nos serviços de manutenção preventiva e corretiva no Plenário da Câmara.

4.2.1. Estipula-se um total máximo de 6 dias de trabalho por ano para cada local, nos serviços de manutenção preventiva e corretiva na Sede da Câmara Municipal e um total máximo de 6 dias de trabalho por ano para manutenção preventiva e corretiva no Plenário da Câmara.

4.2.2. A **PLANILHA DE QUANTITATIVO HORA/HOMEM**, nos mostra a relação do número máximo de horas/homem que poderemos utilizar em cada local nos 12 (doze) meses do contrato a ser firmado. Ela leva em consideração a área útil do local, isso porque, locais com maior área útil necessitam de mais horas de trabalho em suas



manutenções, enquanto que, locais com menor área útil, necessitam de menos horas de trabalho em suas manutenções.

5. DOS LOCAIS

5.1. Neste item, trataremos de listar os locais do Prédio Principal da Câmara Municipal de Saquarema e do Plenário da Câmara os quais serão “*alvos*” do objeto deste processo.

5.2. Tal lista pode ser visualizada na **LISTA DE LOCAIS DA SEDE E DO PLENÁRIO - ANEXO I**.

6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES

6.1. A Câmara Municipal de Saquarema visando a conservação/manutenção da sua estrutura física, vem por intermédio deste Termo de Referência solicitar a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas nas unidades físicas prediais, incluindo: bombas, motores de água, sistemas elétricos, hidráulicos e hidrossanitários com fornecimento de materiais.

6.2. Desta maneira, quando o processo for oportunamente encaminhado ao Departamento de Compra para verificação da economicidade, as empresas deverão fornecer o **menor valor possível para o valor da hora/homem**, para manutenção preventiva e corretiva alvo deste TR.

6.3. De posse do raciocínio do item 6.2, a planilha das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, VALOR HORA HOMEM, PARA EXECUTAR AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS** irá passar pelo Departamento de Compras que efetuará a pesquisa de mercado. Nesta etapa, a coluna **HORA/HOMEM** será preenchida. Tal coluna no “diz” o seguinte:

6.3.1. A coluna **VALOR HORA/HOMEM** determinará um valor justo de mercado para o valor da hora trabalhada para os serviços pretendidos, já considerando os materiais necessários para a realização dos serviços.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com o objeto presente será assegurada por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2023, pertinentes à Câmara Municipal de Saquarema, segundo dados abaixo:

Programa: 01.031.0011.2.110.000 (Operacionalização da Câmara Municipal).



Natureza: 3.3.90.39.99.00.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA).

7.2. Declara-se, por oportuno, que a despesa com a efetivação do objeto em tela possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor será determinado, a partir da pesquisa de preços a ser oportunamente realizada pelo Departamento de Compras desta Casa Legislativa.

8.2. Neste momento, será verificada a economicidade e a comprovação se a mesma é realmente viável de ser aderida, gerando vantajosidade a esta casa legislativa.

8.3. O **MODELO DE COTAÇÃO**, foi construído de forma a proporcionar às empresas, um documento modelo de modo a montarem suas propostas com todos os dados necessários à nossa filosofia de trabalho.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material(is) e/ou componente(s), se necessários, deverão ser executados após autorização expressa da Contratante, e compreende:

9.1.1. *Serviços Hidráulicos*

9.1.1.1. Vaso sanitário: desentupimento de vaso, fixação de vaso, colocação de parafusos, troca da válvula de descarga, troca do reparo da válvula de descarga, colocação de assento.

9.1.1.2. Lavatório: fixação do lavatório, troca da válvula, troca de torneira, vazamento de torneira, substituição de sifão, substituição da ligação flexível.

9.1.1.3. Mictório: desentupimento de mictório, fixação de mictório, troca da ligação flexível.

9.1.1.4. Caixa d'água: limpeza da caixa d'água, troca da boia, troca de registro, reparo em vazamentos da caixa d'água.

9.1.1.5. Esgoto: esvaziamento de fossa séptica, limpeza de caixa de gordura, tampa de



caixa de passagem, tampa de ralo, substituição de ralo, confecção de caixas de passagem, desobstrução de tubulação.

9.1.1.6. Águas pluviais: limpeza de calhas, substituição de calhas, vazamento nas descidas de águas pluviais, desobstrução da tubulação.

9.1.1.7. Medidores: individualização de relógios, manutenção de registros;

9.1.1.8. Tanques: instalação de tanques, troca de torneiras, instalação de válvulas, troca de sifão, substituição de ligação flexível;

9.1.1.9. Bebedouros: instalação de bebedouros, manutenção de bebedouros;

9.1.1.10. Ar condicionado: instalação de dreno para a tubulação de águas pluviais.

9.1.2. *Serviços Elétricos*

9.1.2.1. Lâmpadas: substituição de todas as lâmpadas por lâmpadas LED.

9.1.2.2. Circuitos: redimensionamento de circuitos, troca de disjuntores.

9.1.2.3. Tomadas: substituição de tomadas, reparo em tomadas.

9.1.2.4. Medidores: ligação definitiva de energia, individualização de quadros, manutenção dos quadros.

9.1.2.5. Tomadas de rede: manutenção das calhas estruturadas, instalação de tomadas de rede.

9.1.2.6. Ar condicionado: instalação de tomadas de ar condicionado e quadros.

9.1.3. *Serviços de Infraestrutura*

9.1.3.1. Pilares: recomposição de estrutura de pilares, pintura.

9.1.3.2. Esquadrias: manutenção de portas, janelas, trincos, fechaduras, portas automáticas.

9.1.3.3. Vidros: substituição de vidros, espelhos e box.

9.1.3.4. Batedores de roda: substituição de batedores de rodas, implantação de batedores



de rodas.

9.1.3.5. Forro de gesso: recomposição de forro, colocação de forro de gesso acartonado.

9.1.3.6. Cobertura: manutenção de telhas, colocação de rufos, pintura de estrutura metálica, substituição de materiais, correção de vazamentos em telhados.

9.1.3.7. Piso: rejuntamento de piso, recomposição de piso, recomposição de rodapés.

9.1.3.8. Pintura: pintura preventiva e corretiva em geral.

9.1.3.9. Estrutura metálica: limpeza da estrutura, pintura da estrutura, recomposição da estrutura, recuperação de ferrugem.

9.2. O serviço de Manutenção deve ter como finalidade básica manter e aperfeiçoar o estado operacional das instalações do Legislativo Municipal, através de inspeções periódicas e programadas, execução dos serviços detectados e/ou planejados conforme as rotinas, a fim de mantê-los em estado operacional pleno.

9.3. A prestação de serviços inclui o fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos para execução das demandas necessárias que serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. Fornecimentos de EPIs e uniformes ficarão a cargo da CONTRATADA.

9.5. Os serviços de manutenções preventivas e corretivas serão pagos considerando o quantitativo de hora/homem utilizado para executar o trabalho.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10.2. Os materiais empregados e os serviços executados de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes, objeto deste contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

- Normas ABNT
- Manual de Obras Públicas – Edificações



- Legislação de acessibilidade pertinentes ao fim a que se destina a manutenção
- Todo e qualquer impedimento, por parte da CONTRATADA, na realização de alguma das rotinas deverá ser relatado imediatamente à CONTRATANTE, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

11. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS EMPREGADOS

11.1. Para efeito de garantia dos serviços/materiais a serem contratados, será observado o que estabelece a **Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990** (Código de Defesa do Consumidor) e ocorrendo imperfeições do objeto do Contrato, durante o período de cobertura previsto pela legislação, a contratada será comunicada oficialmente via e-mail ou telefone para a substituição e/ou refazimento imediato dos mesmos.

11.2. Todos os custos com as eventuais substituições e manutenções preventivas e corretivas contra qualquer não conformidade da funcionalidade de qualquer serviço prestado, ocorrerão por conta da Contratada, durante o período de garantia.

11.3. O prazo de garantia dos serviços executados deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, contados da data de realização do serviço.

11.4. A empresa vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar os materiais e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações deste Termo de Referência, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o ateste dado pelo Fiscal do Contrato.

11.5. A garantia deverá ser cumprida quando ainda em vigência, ainda que ocorra a rescisão do Contrato.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS/MATERIAIS/ACESSÓRIOS

12.1. Os serviços somente serão considerados e aceitos depois de vistoriados pela Contratante, especificamente pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com os **arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93**, com alterações posteriores, sendo que o recebimento dos mesmos ocorrerá da seguinte forma:

12.1.1. **Provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis**, pelo Setor Competente da Câmara, mediante lavratura de termo circunstanciado, após verificada a perfeição dos serviços



executados e/ou regular funcionamento do(s) material(is) e/ou do(s) componente(s) substituído(s), sem prejuízo da posterior verificação da perfeita execução dos serviços.

12.1.2. **Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis**, pelo Setor Competente da Câmara, contados do recebimento provisório, que atestará, a nota fiscal para fins de pagamento, após confirmar a perfeição dos serviços executados e/ou regular funcionamento do(s) material(is) e/ou do(s) componente(s) substituído(s).

12.2. Executados os serviços nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, a empresa deverá providenciar o seu refazimento imediato, após ser comunicada da irregularidade pela Câmara Municipal.

12.3. A execução definitiva dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos **vícios ocultos**, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara Municipal de Saquarema, nos termos do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)**.

12.4. Para os fins do disposto no item anterior, a execução definitiva dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela Câmara Municipal de Saquarema, que designará 2 (dois) servidores para esse fim.

12.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove a execução definitiva, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

12.6. Durante o período em que a execução definitiva estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa, não incidirá sobre a Câmara Municipal de Saquarema qualquer ônus, inclusive financeiro.

12.7. Os serviços que não atendam às especificações constantes da solicitação da Câmara Municipal de Saquarema ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato a ser firmado com a vencedora.



13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação do(s) serviço(s) prestado(s).

13.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas.

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

13.6. Fornecer à Contratada os dados dos servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.

13.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato(s) da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas.

13.9. Verificar se os serviços estão de acordo com as especificações constantes no item 9 (nove) deste Termo de Referência e demais condições estabelecidas.

13.10. Empenhar, para cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.

13.11. Efetuar a inspeção padrão do objeto entregue, com vistas à verificação de sua adequação às condições e especificações pactuadas neste Termo de Referência.

13.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue, quando em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.13. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.14. Notificar previamente o Contratada, quando da aplicação de penalidades.



13.15. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Termo de Referência e todo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Saquarema ou modificações das obrigações assumidas.

13.16. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s) e/ou do(s) serviço(s) em tela.

13.17. Indicar o Fiscal do Contrato com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo de Referência.

13.18. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

13.19. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato.

13.20. Aprovar, previamente à execução dos serviços por intermédio do **quantitativo hora/homem** necessário para a sua execução.

13.21. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.22. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas pela Câmara Municipal de Saquarema e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito sem nenhum custo a Câmara de Saquarema.

13.23. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados pela hora/homem estão de acordo com o pactuado em contrato.

13.24. Efetuar o pagamento devido pelos serviços de mão de obra a empresa, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências neste Termo de Referência e no respectivo Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de



Referência/Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do(s) serviço(s).

14.2. Atender à solicitação de serviço com qualidade, conforme especificações e prazos estabelecidos pelo Termo de Referência e contrato.

14.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de atendimento à solicitação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.4. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a sua ocorrência.

14.5. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do **art. 75 da Lei 8666/93**.

14.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que resultem em aumento de despesa para esta Câmara Municipal.

14.7. Observar para que o transporte seja ele de que tipo for, obedeça às normas adequadas relativas às: embalagens, volumes, dentre outros.

14.8. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Termo de Referência.

14.9. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da Contratante.

14.10. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas neste Termo de Referência /Contrato.

14.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

14.13. Criar ou informar um e-mail oficial para comunicação com a Contratante, a fim de registrar solicitações, prazo e possíveis imprevistos no atendimento.

14.14. Atender à solicitação de serviço da Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal da mesma.

14.15. Fornecer o serviço deste Termo de referência em acordo com a solicitação da **ordem de início de serviço**, atendendo as necessidades da Contratante, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal.

14.16. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

14.17. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.18. Ser o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Saquarema ou a terceiros, provenientes do fornecimento do(s) serviço(s) contratado(s), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público contratante.

14.19. Fornecer e executar os serviços em tela rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisição da ordem de início, cumprindo com todas as demais obrigações impostas pelo presente Termo de Referência, contrato e pela legislação aplicável.

14.20. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste Termo de Referência.

14.21. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal de Saquarema.

14.22. Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Câmara Municipal de Saquarema qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.



14.23. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos executados, atendendo, assim, as reclamações, exigências e/ou observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Saquarema.

14.24. Substituir, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, material(is) que apresentar(em) defeitos sistemáticos de fabricação.

14.25. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Saquarema.

14.26. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos.

14.27. Manter-se durante toda a execução do presente objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência/Contrato.

14.28. Informar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento do objeto em tela.

14.29. Efetuar a entrega do objeto contratado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e posteriormente no instrumento de Contrato.

14.30. Comunicar à Câmara Municipal de Saquarema em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

14.31. Efetuar as trocas de materiais defeituosos, somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as especificadas neste Termo de Referência.

14.32. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais presentes no objeto em questão.

14.33. Atender aos chamados da Câmara Municipal de Saquarema, no prazo máximo estipulado no item 15 (quinze) deste TR.

14.34. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.



14.35. Fornecer à Câmara Municipal de Saquarema os orçamentos dos serviços solicitados.

14.36. Credenciar funcionário capacitado de forma a representá-la permanentemente junto à Câmara Municipal de Saquarema, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

14.37. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre os materiais e acessórios utilizados e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação necessária à fiscalização do contrato para acompanhamento da execução do mesmo.

14.38. Não ultrapassar o período (hora/homem) necessário para a execução dos serviços.

14.39. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Saquarema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

14.40. Não transferir a terceiros, nem mesmo de forma parcial, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada a executar, exceto nas condições autorizadas por esta Casa Legislativa.

14.41. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Contratante.

14.42. A prestação dos serviços não poderá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Administração Pública Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.43. Nos preços propostos já deverão estar inclusos todos os custos e despesas necessários para a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como, todos os materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, transporte, mão de obra e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto em tela constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

14.44. Não realizar serviço ou reposição de materiais em hipótese alguma, que não



esteja autorizada.

14.45. Devolver o ambiente alvo da manutenção em condições adequadas de higiene.

14.46. Disponibilizar aos seus funcionários todas as ferramentas adequadas aos serviços de manutenção e possuir os equipamentos necessários à prestação de serviços.

14.47. A contratada deverá devolver quando solicitado pelo fiscal do contrato, para fins de conferência, todos os materiais e acessórios substituídos.

14.48. A contratada deverá manter os requisitos de *alta qualidade* nos serviços prestados no que tange os às **Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas técnicas)** e no **Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia)**.

14.49. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do **art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

15. MODO / PRAZO / LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Os serviços contratados, deverão ser fornecidos, ao longo dos 12 (doze) meses do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, a contar da efetiva ciência quanto à **ordem de início de serviço** (emitida pela Câmara). Somente será aceito se atender a todas as especificações técnicas estabelecidas no item 9 (nove) do presente Termo de Referência.

15.2. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência serão obedecidos os seguintes prazos de execução, contados após a emissão da autorização de início, emitido pela Câmara:

15.2.1. Para serviços hidráulicos: prazo de até 4 (quatro) horas úteis.

15.2.2. Para serviços elétricos: prazo de até 1 (um) dia útil.

15.2.3. Para serviços de infraestrutura: prazo de até 3 (três) dias úteis.

15.3. Caso haja necessidade de prorrogação dos prazos acima, o pedido deverá ser efetuado formalmente em até 24 horas para o vencimento dos prazos estipulados nos subitens do item 15.2.



15.4. A contratada só poderá executar os serviços descritos neste Termo de Referência, após o recebimento do documento autorização de início, assinado pelo Fiscal do Contrato.

15.5. A qualidade do serviço prestado será verificada por ocasião do aceite emitido pelo Fiscal do Contrato ou funcionário designado por este, para comprovar se os problemas anteriormente apresentados foram sanados. Será feita uma inspeção visual dos materiais substituídos e das novos instalados, observando que tal procedimento não obsta a garantia da manutenção.

15.6. Nesse prazo, a Contratada deverá entregar o serviço contratado, conforme as condições definidas neste Termo de Referência. A empresa que não cumprir o prazo acima estipulado estará sujeita às sanções estabelecidas no edital, no contrato e na **Lei Federal: 8.666/93**.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O gestor e ou fiscal do Contrato serão designados pela Câmara Municipal de Saquarema para os fins do disposto no **art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93**. No entanto, tal ato não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público contratante ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

16.2. Ficará a cargo do fiscal de contrato, observar as condições, prazos e o gerenciamento da entrega. O mesmo, dentre outras atribuições inerentes à função de fiscalização, também deverá atestar oportunamente se o produto a ser adquirido e entregue encontra-se de acordo com as quantidades e especificações solicitadas neste Termo de Referência.

16.3. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto em tela, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Saquarema ou modificação da contratação.

16.4. As decisões que ultrapassem a competência da fiscalização do Contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



16.5. A empresa contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato a ser firmado.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Saquarema ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto licitado e adjudicado não implicará corresponsabilidade desta Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público contratante, dos prejuízos apurados e imputados à falhas na execução do objeto adjudicado.

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. A empresa que durante todo os procedimentos executados: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Termo de Referência, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou cometer fraude, ficará impedida temporariamente de licitar e contratar com o Município de Saquarema/RJ.

17.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa, poderá sofrer as seguintes sanções:

17.2.1. Serão aplicadas as sanções contratuais sobre as condutas típicas, caso ocorram, observando-se as disposições contidas no **art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93**.

17.2.2. A eventual aplicação de multas observará o contido no **art. 55, VII e Art. 80, III e Arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93**.

17.3. A aplicação, nos termos legais, de qualquer penalidade por parte da Administração Pública realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

17.4. A Câmara Municipal de Saquarema reserva-se no direito de não receber o objeto que esteja em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no **art. 24, XI da Lei Federal nº 8.666/93**.



17.5. A inexecução dos serviços solicitados, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, garantia de defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções dispostas no **art. 87, da lei 8.666/93** quais sejam:

17.5.1. Advertência;

17.5.2. Multa administrativa;

17.5.2.1. De até 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado em casos de atraso na execução dos serviços, limitado a incidência a 15 (quinze) dias. Transcorrido esse tempo, a Contratante poderá considerar inexecução total das obrigações assumidas pela empresa e assim, rescindir o contrato unilateralmente sem prejuízos ao Contratante.

17.5.2.2. De até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em casos de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial das obrigações assumidas.

17.5.2.3. De até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado em casos inexecução total das obrigações assumidas.

17.5.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de até 2 (dois) anos.

17.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de Saquarema enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18. DO CONTRATO.

18.1. O Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, deverá ter validade de 12 (doze) meses a contar da **data da ordem de início de serviço**, e será regido pela **Lei Federal 8.666/1993**.

18.2. Haverá **“cláusula para rescisão automática em caso de perda de vantajosidade e/ou de economicidade no contrato”**. Isso permitirá uma maior flexibilidade ao Legislativo para conseguir contratos mais vantajosos no futuro, em contextos melhores



que o atual, com a sinalização de representantes do mercado de que o preço a ser ofertado não será afetado.

19. DOS ANEXOS

19.1. ANEXO I – LISTA DE LOCAIS DA SEDE E DO PLENÁRIO

O *ANEXO I* nos mostra os locais que serão contemplados com as manutenções preventivas e corretivas, bem como, suas respectivas metragens.

19.2. ANEXO II – PLANILHA DE QUANTITATIVO HORA-HOMEM ANUAL.

Este *ANEXO II* demonstra o quantitativo máximo de hora/homem que cada prédio pode utilizar ao longo dos 12 (doze) meses de contrato. Ela leva em consideração o número de locais e a área útil a ser conservada.

19.3. ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO

A tabela disposta no *ANEXO III* ao presente Termo de Referência, indica a relação de locais que serão “alvos” dos serviços contratados neste procedimento.

Para o cálculo dos serviços com o fornecimento de materiais, foram utilizados dados da Câmara Municipal de Saquarema, o número de locais e a área útil a ser conservada.

19.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE SERVIÇOS

O *ANEXO IV* nos mostra o modelo de proposta elaborado para que o Departamento de Compras possa efetuar as devidas cotações de mercado para o objeto em questão.

20. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado por:

ANA CÉLI JARDIM
Matrícula 8165-1

Saquarema, 06 de fevereiro de 2023



ANEXO I

LOCAIS DA SEDE		
ITEM	LOCAL	ÁREA ÚTIL (m2)
1	TESOURARIA	18,45
2	CONTABILIDADE	18,45
3	DEPARTAMENTO PESSOAL	18,45
4	SETOR DE LEIS	18,45
5	VICE PRESIDÊNCIA (GABINETE VEREADORA DR. RAQUEL)	18,45
6	PRIMEIRA SECRETARIA (GABINETE VEREADORA ELISIA)	18,45
7	ASSESSORIA JURÍDICA	18,45
8	ARQUIVO	18,00
9	ALMOXARIFADO	18,00
10	TESOURARIA	18,00
11	COMPRAS E LICITAÇÕES	21,00
12	PRESIDÊNCIA (GABINETE VEREADOR ODINEI)	16,50
13	SALA DE REUNIÕES	23,90
14	REFEITÓRIO	27,72
15	BANHEIRO FEMININO FUNDOS	2,10
16	BANHEIRO MASCULINO FUNDOS	2,10
17	HALL	27,50
18	CORREDOR	59,57
19	PROTOCOLO	14,40
20	BANHEIRO FEMININO FRENTE	4,20



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema
Processo: 035/2023
Rubrica: _____ Fls.: _____

21	BANHEIRO MASCULINO FRENTE	4,20
22	RECEPÇÃO	19,14
23	REFEITÓRIO FRENTE	14,40
24	LAVABO FRENTE	2,82
25	GABINETE VEREADOR BRUNO PINHEIRO	15,00
26	BANHEIRO GABINETE VEREADOR BRUNO PINHEIRO	2,43
27	GABINETE VEREADOR VANILDO DE JACONÉ	15,00
28	BANHEIRO GABINETE VEREADOR VANILDO DE JACONÉ	2,43
29	GABINETE VEREADOR EDUARDO	15,00
30	BANHEIRO GABINETE VEREADOR EDUARDO	2,43
31	GABINETE VEREADOR MARCEL CHAGAS	15,00
32	BANHEIRO GABINETE VEREADOR MARCEL CHAGAS	2,43
33	GABINETE VEREADOR BEBETO DO RIO SECO	15,00
34	BANHEIRO GABINETE VEREADOR BEBETO DO RIO SECO	2,43
35	GABINETE VEREADOR HEBER KILINHO	15,00
36	BANHEIRO GABINETE VEREADOR HEBER KILINHO	2,43
37	GABINETE VEREADOR AMARILDO ORELHA	15,00
38	BANHEIRO GABINETE VEREADOR AMARILDO ORELHA	2,43
39	GABINETE VEREADOR ROGER GOMES	15,00
40	BANHEIRO GABINETE VEREADOR ROGER GOMES	2,43
41	GABINETE VEREADOR ABRAÃO DA MELGIL	15,00
42	BANHEIRO GABINETE VEREADOR ABRAÃO DA MELGIL	2,43
43	GABINETE VEREADOR WAGUINHO DA MARMORARIA	15,00
44	BANHEIRO GABINETE VEREADOR WAGUINHO DA	2,43



	MARMORARIA	
45	CORREDOR PISO SUPERIOR	69,90
46	HALL SUPERIOR	7,20

OBS: Medidas obtidas através dos processos 364/08, 45/09 e 365/10. Altura padrão média 2,80 metros.

LOCAIS DO PLENÁRIO		
ITEM	LOCAL	ÁREA ÚTIL (m2)
1	FOYER	59,82
2	CIRCULAÇÃO 1	3,75
3	CIRCULAÇÃO 2	0,82
4	CIRCULAÇÃO 3	2,78
5	COPA	14,11
6	BANHEIRO FEMININO	2,78
7	BANHEIRO MASCULINO	6,05
8	ARQUIVO	18,77
9	LAVABO 1	1,74
10	LAVABO 2	1,74
11	REUNIÃO	26,50
12	CIRCULAÇÃO 4	4,42
13	VESTIÁRIO 1	11,55
14	VESTIÁRIO 2	12,99

OBS: Medidas obtidas através do processo 1304/2018. Altura padrão média 3 metros, pé direito 5 metros.



ANEXO II

PLANILHA DE QUANTITATIVO HORA/HOMEM ANUAL				
LOCAIS DA SEDE				
Número de locais	Carga Horária de trabalho diário	Número máximo de dias gasto anualmente em 1 (um) local	Número máximo de Hora/Homem gasta anualmente em todos os locais	Valor unitário da Hora/Homem
46	8 horas	6 dias	2208 horas	A ser determinado oportunamente pelo Departamento de Compras
LOCAIS DO PLENÁRIO				
Número de locais	Carga Horária de trabalho diário	Número máximo de dias gasto anualmente em 1 (um) local	Número máximo de Hora/Homem gasta anualmente em todos os locais	Valor unitário da Hora/Homem
14	8 horas	6 dias	672 horas	A ser determinado oportunamente pelo Departamento de Compras



ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOCAIS DA SEDE			
ITEM	LOCAL	PREVISÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL (HORAS)	PREVISÃO DE MANUTENÇÃO ANUAL (HORAS)
1	TESOURARIA	4	48
2	CONTABILIDADE	4	48
3	DEPARTAMENTO PESSOAL	4	48
4	SETOR DE LEIS	4	48
5	VICE PRESIDÊNCIA (GABINETE VEREADORA DR. RAQUEL)	4	48
6	PRIMEIRA SECRETARIA (GABINETE VEREADORA ELISIA)	4	48
7	ASSESSORIA JURÍDICA	4	48
8	ARQUIVO	4	48
9	ALMOXARIFADO	4	48
10	TESOURARIA	4	48
11	COMPRAS E LICITAÇÕES	4	48
12	PRESIDÊNCIA (GABINETE VEREADOR ODINEI)	4	48
13	SALA DE REUNIÕES	4	48
14	REFEITÓRIO	4	48
15	BANHEIRO FEMININO FUNDOS	4	48
16	BANHEIRO MASCULINO FUNDOS	4	48
17	HALL	4	48



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema
Processo: 035/2023
Rubrica: _____ Fls.: _____

18	CORREDOR	4	48
19	PROTOCOLO	4	48
20	BANHEIRO FEMININO FRENTE	4	48
21	BANHEIRO MASCULINO FRENTE	4	48
22	RECEPÇÃO	4	48
23	REFEITÓRIO FRENTE	4	48
24	LAVABO FRENTE	4	48
25	GABINETE VEREADOR BRUNO PINHEIRO	4	48
26	BANHEIRO GABINETE VEREADOR BRUNO PINHEIRO	4	48
27	GABINETE VEREADOR VANILDO DE JACONÉ	4	48
28	BANHEIRO GABINETE VEREADOR VANILDO DE JACONÉ	4	48
29	GABINETE VEREADOR EDUARDO	4	48
30	BANHEIRO GABINETE VEREADOR EDUARDO	4	48
31	GABINETE VEREADOR MARCEL CHAGAS	4	48
32	BANHEIRO GABINETE VEREADOR MARCEL CHAGAS	4	48
33	GABINETE VEREADOR BEBETO DO RIO SECO	4	48
34	BANHEIRO GABINETE VEREADOR BEBETO DO RIO SECO	4	48
35	GABINETE VEREADOR HEBER KILINHO	4	48



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema
Processo: 035/2023
Rubrica: _____ Fls.: _____

36	BANHEIRO GABINETE VEREADOR HEBER KILINHO	4	48
37	GABINETE VEREADOR AMARILDO ORELHA	4	48
38	BANHEIRO GABINETE VEREADOR AMARILDO ORELHA	4	48
39	GABINETE VEREADOR ROGER GOMES	4	48
40	BANHEIRO GABINETE VEREADOR ROGER GOMES	4	48
41	GABINETE VEREADOR ABRAÃO DA MELGIL	4	48
42	BANHEIRO GABINETE VEREADOR ABRAÃO DA MELGIL	4	48
43	GABINETE VEREADOR WAGUINHO DA MARMORARIA	4	48
44	BANHEIRO GABINETE VEREADOR WAGUINHO DA MARMORARIA	4	48
45	CORREDOR PISO SUPERIOR	4	48
46	HALL SUPERIOR	4	48
TOTAL			2208
LOCAIS DO PLENÁRIO			
1	FOYER	4	48
2	CIRCULAÇÃO 1	4	48
3	CIRCULAÇÃO 2	4	48
4	CIRCULAÇÃO 3	4	48
5	COPA	4	48
6	BANHEIRO FEMININO	4	48



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: 035/2023

Rubrica: _____ Fls.: _____

7	BANHEIRO MASCULINO	4	48
8	ARQUIVO	4	48
9	LAVABO 1	4	48
10	LAVABO 2	4	48
11	REUNIÃO	4	48
12	CIRCULAÇÃO 4	4	48
13	VESTIÁRIO 1	4	48
14	VESTIÁRIO 2	4	48
TOTAL			672



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE SERVIÇOS

LOGO DA EMPRESA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE HORAS	VALOR HORA/HOMEM	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, materiais, EPI e mão de obra.	2880		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

DATA DE ASSINATURA DA PROPOSTA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
CARGO



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade: Carta Convite nº 012/2023
Processo Administrativo nº 035/2023
Menor valor total: R\$ XXXX

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa proposta de preços para Carta Convite N 012/2023, cujo objeto destina-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS, EPI E MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS APRESENTADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, CONSIDERANDO O ATENDIMENTO AO PRÉDIO PRINCIPAL E AO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS VEREADORES, conforme especificações contidas no Processo nº 035/2023. Para tanto informamos que a validade da mesma é de 60 (sessenta) dias, e o prazo de execução é o mesmo que se encontra definido no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE HORAS	VALOR HORA/ HOMEM	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, contemplando o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, materiais, EPI e mão de obra.	2880		

Valor total da proposta é de R\$ ****,***,** (*****)

Dados da Proponente

CNPJ

Telefone/celular:

Endereço Eletrônico:

Dados Bancários:

Data:

Assinatura/Carimbo



ANEXO III
PREÇO MÁXIMO PROPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE HORAS	VALOR HORA/ HOMEM	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, contemplando o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, materiais, EPI e mão de obra.	2880	R\$ 61,00	R\$ 175680,00



ANEXO IV – (MODELO)
(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PROCESSO: 035/2023

Convite Nº 012/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU
SUPERVENIENTE.

A _____ Firma/Empresa,
_____ sediada na rua,
_____ no, _____ (cidade), _____ (estado), inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no _____, por
seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas
da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes, que impossibilitem sua habilitação
no Convite 012/2023, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27
da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Saquarema, ** de ***** de 2023

Assinatura/Carimbo Representante Legal

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os
demais documentos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema
Processo: 035/2023
Rubrica: _____ Fls.: _____

ANEXO V – (MODELO)
(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PROCESSO: 035/2023
Convite Nº 012/2023

DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO (COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO (nos termos da Lei Federal n.º 9854/99)

Eu, _____, (nome completo) representante legal da empresa _____, (nome da pessoa jurídica) interessada em participar no processo licitatório Convite nº 012/2023, declaro, sob as penas da Lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8666/93 que a referida empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Saquarema, ** de ***** de 2023

Assinatura/Carimbo Representante Legal

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os demais documentos.



ANEXO VI – (MODELO)
(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PROCESSO: 035/2023
Convite Nº 012/2023

CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º , representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a). , portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), no que se referir ao Convite 012/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame inclusive apresentar, os envelopes e PROPOSTA DE PREÇOS (A) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, ofertar lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo presidente, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Saquarema, ** de ***** de 2023

Assinatura/Carimbo Representante Legal

OBS.1: O Credenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes, apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo administrador legal da empresa.

OBS.2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.



Anexo VII – (MODELO) CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

Convite - N° 012/2023

PROCESSO: 035/2023

CONTRATO CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA _____, QUE TEM POR OBJETO CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS, EPI E MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS APRESENTADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, CONSIDERANDO O ATENDIMENTO AO PRÉDIO PRINCIPAL E AO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS VEREADORES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o n°. 27.792.290/0001-00, com sede na Rua Coronel Madureira, 88, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado CÂMARA, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Odinei Garcia Ramo, brasileiro, portador (a) da carteira de identidade n°. XXXX, expedida pelo XXXX, e inscrito(a) no CPF sob o n°. XXXXX.,

CONTRATADA: , inscrita no CNPJ (MF) n.º , localizada no (a) , representada pelo(a) Sr(a) . , portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF (MF) n.º , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por .

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo n° 035/2023, regido pela Lei n° 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. Constitui objeto deste instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS, EPI E MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS APRESENTADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, CONSIDERANDO O ATENDIMENTO AO PRÉDIO PRINCIPAL E AO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS VEREADORES.

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Convite nº 012/2023 e seus anexos que, juntamente com a Proposta da Contratada, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ _____.

2.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

2.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

2.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Edital de Convite nº. 012/2023 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;



2.5. Os preços pactuados são irredutíveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

2.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

2.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

2.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido () meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos () meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução destes serviços será de () meses, a contar da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Saquarema/RJ, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: ; ELEMENTO DE DESPESA: ; FONTE DE RECURSOS: .

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como fiscal do contrato o (a) servidor (a) , Matrícula .

7.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

7.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.

7.6. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

8.2. Manter preposto – aceito pela CONTRATANTE – no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.



8.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

8.7. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.

8.8. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

8.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

8.10. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.

9.2. A multa a que alude o item 9.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Câmara Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa, na forma prevista no item 11.5 deste Termo;



9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea “c” deste item.

9.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Câmara Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará à CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

9.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

9.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.7. Esgotado o valor da garantia, os descontos de multa serão feitos sobre os pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

9.9. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou no do mês seguinte.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto a esta Casa Legislativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela CMS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;



l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

11.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

11.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, ____ de _____ de 2023.

ODINEI GARCIA RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
(Contratante)

Representante:
(Contratada)